



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 5239/2015

**ALTERA A SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E EXTINGUE
A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, passará a ter a seguinte denominação:

“SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO e MEIO AMBIENTE”.

Art. 2º - Faz parte integrante desta Lei, como anexo, a especificação, organização, atribuição e estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.

Art. 3º. Fica Extinta a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal n.º 4893/2013.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto Municipal, a estruturação básica, a subordinação e a hierárquica da presente Secretaria Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações próprias.

Art. 6º - Revoga-se o artigo 6º da Lei Municipal 4893/2013 e a Lei Municipal n.º 2913/1993.



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS
CEP 97420-000

Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897
www.saovicentedosul.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 28 DE ABRIL DE 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

GILSON EDO ALVES PARODES
Resp. pela Sec.Munic. de Administração
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro
de avisos e publicações em 28/04/2015.livro 36.

ANEXO.

**AS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE:**



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS
CEP 97420-000
Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897
www.saovicentodosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

- 1- Promover à integração dos diversos setores ligados a área agrícola, industrial e comercial, servindo como fonte de fomento e incentivo aos setores de produção;
- 2- Atuar em setores de incremento a produção de hortifrutigranjeiros;
- 3- Incentivar a realização de feiras agropecuárias e industriais;
- 4- Incentivo a formação de cooperativas;
- 5- Organização da Casa do Produtor;
- 6- Incentivo a diversificação de culturas, assessoramento do ensino agrícola nas escolas;
- 7- Organização de hortas comunitárias;
- 8- Produção e venda de mudas;
- 9- Organização de viveiros visando o florestamento e reflorestamento;
- 10 – Desenvolver ações, referente aos Programas Troca-Troca, Calcário;
- 11 - Organização e Controle das políticas e dos maquinários da Patrulha Agrícola;
- 12- Orientação, coordenação das políticas da Inspeção Sanitário (SIM);
- 13- O Meio Ambiente tem por finalidade o desenvolvimento de ações referentes ao planejamento, a organização, o controle, a implementação de políticas ambientais e a fiscalização do desenvolvimento ambiental no âmbito do município, executando, orientando, coordenando e incentivando as políticas de proteção ao meio ambiente;
- 14-Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;
- 15-Estudar, definir e expedir normas técnicas, legais e procedimentos, visando à proteção ambiental do Município;
- 16-Identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;
- 17-Estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação de mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas;
- 18-Autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva, exótica ou regenerada;
- 19-Exercer a vigilância municipal ambiental;
- 20-Autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;
- 21-Acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

-
- 22-Conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades sócio-econômicas utilizadoras de recursos ambientais;
 - 23-Exigir Estudo de Impacto Ambiental para implantação de atividades sócio-econômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo possam degradar o Meio Ambiente;
 - 24-Propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação – SME, os programas de Educação Ambiental para o Município;
 - 25-Promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobiliação para a defesa do Meio Ambiente;
 - 26-Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;
 - 27-Convocar audiências públicas, nos termos da legislação vigente;
 - 28-Estabelecer normas com o fim de promover a reciclagem, a destinação e o tratamento dos resíduos industriais, hospitalares, dos agrotóxicos e dos rejeitos domésticos;
 - 29-Preservar os recursos hídricos, as lagoas, os banhados e os leitos sazonais dos recursos d'água, vedadas as práticas que venham a degradá-los;
 - 30-Desenvolver ações permanentes de proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente, cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais do Município, Estado e União que disciplinem e protejam a flora, fauna e recursos naturais do Município;
 - 31-Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
 - 32-Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;
 - 33- As atribuições previstas não excluem outras necessárias e à proteção do desenvolvimento agropecuário e ambiental e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes.